L E I. . . . . ,Nº 22/68

SÚMULA - Institui no Município de Campo Mourão, o Conselho / Municipal de Promoções e Turismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º) - É instituido, no Município de Campo Mourão, o Conselho Municipal de Promoções e Turismo, cuja finalidade principal é a de incentivar e coordenar, junto aos poderes constituidos, a oficialisação de locais aprazíveis, paisagísticos, que sirvam de atrativos para que turistas possam visitar e conhecer Campo Mourão.

ART. 2º) - O Conselho Municipal de Promoções e Turismo elaborará um Calendário Turístico onde se enquadrarão as festas cívicas, religiosas e folclóricas que tiverem sido oficialisadas.

ART. 3º) - O Conselho será constituido de duas Comissões, sendo uma Executiva e outra Consultiva.

§ 1º - A Comissão Executiva se comporá de 3 (três) membros que serão encarregados da Presidencia, Secretaria e Coordenação Geral, de livre indicação do Prefeito Municipal.

§ 2º - A Comissão Consultiva será composta pelos seguintes Membros:

a) - Um membro indicado pelo Departamento de Educação e Cultura;

b) - Um membro indicado pelo Departamento de Serviços Urbanos;

c) - Um membro indicado pelo Poder Executivo;

d) - Um membro indicado pelo Poder Legislativo;

e) - Um membro indicado pela Associação Rural de Campo Mourão;

f) - Um membro indicado pela Associação Comercial e Industrial de Campo Mourão;

g) - Um membro indicado pela imprensa escrita;

h) - Um membro Indicado pela imprensa falada;

i) - Um membro indicado pela Associação de Professôres de / Campo Mourão;

j) - Um membro indicado pelo Country Clube de Campo Mourão;

l) - Um membro indicado pela União Agrícola Instrutiva "São Basílio Magno";

m) - Um membro indicado pelo Clube Social e Recreativo " 10 de Outubro";

n) - Um membro Indicado pela Associação de Médicos de Campo Mourão;

o) - Um membro indicado pelo Clube Recreativo Mourãoense;

p) - Um membro indicado pelo Lion's Clube de Campo Mourão.

ART. 4º) - Após ser sancionada a presente Lei, o Departamento de Educação e Cultura, expedirá ofícios às Associações de Classe mencionadas no artigo anterior, para comporem a Comissão, a fim de estabelecerem normas que serão aplicadas ao Conselho Municipal de Promoções e Turismo.

§ - ÚNICO - O Conselho fornecerá ao Poder Executivo Municipal, subsídios necessários à implantação do Turismo, bem como, indicará as medidas convenientes a serem adotadas.

ART. 5º) - Os membros do Conselho não serão remunerados, considerando-se os seus trabalhos como relevantes ao Município.

ART. 6º) - O Poder Executivo, através do Conselho Municipal de Promoções e Turismo, dará amplo noticiário nos principais órgãos de imprensa local, estadual e nacional, sôbre os pontos havidos como excelentes para o turismo em Campo Mourão; bem como, das datas festivas , oficializadas no Calendário Turístico de Campo Mourão.

ART. 7º) - O Conselho Municipal de Promoções e Turismo, estabelecerá convênios de publicidade e atuação mútua com emprêsas idôneas de turismo com o objetivo de divulgar Campo Mourão no Estado e no País, atraindo assim, turistas para esta Cidade.

ART. 8º) - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, em 17 de agôsto de 1.968.-

AUGUSTINHO VECCHI
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO FERREIRA DE LIMA
SECRETÁRIO